



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 005/CMAO/2025.

Autor: **Vereador Oscar de Oliveira Porto**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CAÇAMBAS DE TERRA
A MUNÍCIPIES DE BAIXA RENDA PARA A EDIFICAÇÃO
DE MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar caçamba de terra para fins de aterro para edificação de moradia, à munícipes de baixa renda, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para doação será de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria de obras e serviços públicos de Alvorada do Oeste.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

§ 4º O material remanescente, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura".

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

- I. Renda familiar não superior a 3 (três) salários-mínimos;
- II. Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou mangue.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Art. 4º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição dos motivos.

Parágrafo Único: A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo órgão responsável a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste/RO, 25 de Abril de 2025.

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Justificativa

Senhores Vereadores, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de terras para fins de aterro para edificação de moradia aos munícipes de baixa renda e entidades sem fins lucrativos no nosso município.

É sabido que o município possui dificuldades de se encontrar terrenos para serem utilizados como "bota fora" ou "aterro de inertes"; local onde são descartados os materiais provenientes de obra de terraplanagem que envolva escavação e remoção de terra ou ainda, demolições e reformas que necessitem de materiais como terra e entulho.

Vimos também, a impossibilidade de muitos munícipes de baixa renda em aterrarem os seus terrenos para a edificação de sua moradia, devido ao alto custo da terraplanagem, gerando assim, uma necessidade.

Pois bem, conforme dispõe a presente proposição, essa autorização para a doação de terra às pessoas de baixa renda visa um limite máximo de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional; quantidade suficiente para se aterrar um imóvel com dimensões de 300 m² (com aterro de 15cm) e com dimensões de 250 m² (com aterro de 20cm), conforme parâmetros da Engenharia Civil.

Assim, tendo em vista que aterro de preparação para habitação até o limite de 50m³ não necessita de alvará e nem de projeto de terraplanagem; e tendo em vista a possibilidade de unir a demanda da Prefeitura em doar as terras e materiais inutilizados provenientes de obra de terraplanagem e a necessidade dos munícipes



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

na utilização desses resíduos para fins de aterro, a aprovação desta proposição é medida que se impõe.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, contando com a atenção e o apoio dos ilustres pares nesta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que ora submeto à Câmara de Vereadores

Alvorada do Oeste/RO, 25 de Fevereiro de 2025.

Oscar Porto
Vereador CMAO